



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua dos Andradas. nº 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representado, em conjunto ou individualmente, pelos sócios **DARCÍ REALI**, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado na Rua Ptolomeu Bitencourt, 25, centro, CEP 88.495.000, Município de Garopaba – SC e **AGDA MENEGUZZO**, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS n.º 74.745, RG 3066038898 expedida pela SJS/RS, CPF 993765980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 02/2022, tendo entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do sistema de informática IEMPREVweb – SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, doravante denominado IEMPREVweb, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DO IEMPREV WEB

2.1 O IEMPREVweb deve assegurar as características mínimas e funcionalidades, conforme segue:



a) Dados sobre o sistema

- a.1) Software desenvolvido em linguagem PHP.
- a.2) Ambiente web, multiusuário, mediante senha fornecida pela contratada.
- a.3) Permite diferentes níveis de acesso para os usuários cadastrados.
- a.4) Log de acesso dos usuários, com identificação de novos cadastros e alterações em registros.

b) Requisitos operacionais necessários

b.1) Acesso pelos navegadores atualizados, preferencialmente o Google Chrome, mas acessível também pelo Mozilla Firefox ou Internet Explorer.

c) Projeção de benefícios: Adequada à EC 20/98, EC 41/2003, EC 47/2005, EC 70/12 e 88/15, além da Lei 10.887/2004, LC 152/2015.

c.1) Indicação automática do dia em que atingir a idade para a aposentadoria compulsória, para cada servidor cadastrado.

c.2) Cálculo automático de todas as modalidades de aposentadoria (voluntárias, compulsória e invalidez) e das pensões, tanto pelas regras gerais como de magistério com proventos integrais e/ou proporcionais.

c.3) Apresentação automática relativa ao magistério, das hipóteses de enquadramento pelas regras gerais e pelas regras especiais, neste último caso considerando somente os tempos especiais.

c.4) Cálculo de aposentadoria por tempo especial, conforme súmula 33 do STF.

c.5) Indicação das hipóteses de aposentadoria cujos critérios já foram implementados.

c.6) Projeção das datas para implementação futura de aposentadorias cujos requisitos ainda não foram implementados.

c.7) Indicação da fundamentação constitucional de cada uma das hipóteses legais de enquadramento dos benefícios.

c.8) Indicação das modalidades não implementadas e/ou não implementáveis, com detalhamento dos cálculos.

c.9) Permissão de configurações do usuário para adequação de requisitos da legislação municipal (composição da grade de efetividade, composição da última remuneração, etc.).

d) Cadastros



d.1) Possibilita o cadastro e o armazenamento dos dados de todos os servidores, com indicação do tempo de contribuição acumulado em cada caso para futuro processamento.

d.2) Atualização mensal das tabelas de correção para cálculo da média, de valores de salário mínimo e teto do RGPS.

d.3) O sistema impede o cadastro de tempos de contribuição concomitantes.

e) Relatórios: Geração de relatórios para conferência e instrução dos processos de inativação e pensão:

e.1) Detalhamento de dados cadastrais dos servidores.

e.2) Detalhamento de tempos considerados para a concessão dos benefícios.

e.3) Resumo dos benefícios implementados e/ou implementáveis, com indicação da data, percentual e forma de reajuste dos proventos.

e.4) Geração de grade de efetividade.

e.5) Detalhamento de cálculo de cada uma das modalidades de aposentadoria implementadas e/ou implementáveis.

e.6) Detalhamento das pensões, beneficiários e respectivos benefícios.

e.7) Detalhamento de configurações legais utilizadas nos cálculos.

e.8) Detalhamento da última remuneração que compôs o cálculo do benefício.

e.9) Detalhamento do cálculo da média para a composição dos benefícios, com histórico das remunerações mensais consideradas.

e.10) Detalhamento das tabelas de correção de valores consideradas na composição da média.

e.11) Fundamentos constitucionais do enquadramento de cada hipótese de benefício.

e.12) Em caso de benefício não implementável, indicação dos requisitos não atingidos pelo servidor.

f) Importação de dados

f.1) Permite a importação de dados da remuneração da folha de pagamento, dos tempos de contribuição e dados dos servidores (importação de dados em formato .csv).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO

A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador IEMPREVweb, conforme as especificações abaixo enunciadas:



- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
- b) A licença de uso do IEMPREVweb autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.
- c) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com acesso por qualquer meio e por qualquer pessoa que detenha as senhas de responsabilidade da CONTRATANTE, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.
- d) Nenhuma parte do sistema, como dados de funcionalidades e de programação, layout, relatórios, cópia de imagens e quaisquer outras informações do IEMPREVweb pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do CONTRATADO, quando para fins alheios ao desse contrato.
- e) O IEMPREVweb utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia e utilização não autorizada, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
- f) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.
- g) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de hospedagem e de suporte técnico do IEMPREVweb compreendem o seguinte:



- a) Hospedagem dos dados lançados no sistema pelo CONTRATANTE, com o custo da hospedagem sob responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do IEMPREVweb e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.
- c) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
- d) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.
- e) Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.
- f) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
- g) Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do IEMPREVweb e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo deste contrato.
- h) Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DO IEMPREV WEB

A atualização do IMPREVweb compreende o seguinte:

- a) Atualização do IEMPREVweb, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o



cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas nas letras “d” e seguintes desta cláusula.

c) Não se considera simples atualização ou nova versão de simples aperfeiçoamento do IEMPREVweb o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão previdenciária, cadastro para fins atuariais, compensação previdenciária e outras funcionalidades não relacionadas ao objeto garantido no anexo deste contrato.

d) A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação do IEMPREVWeb; ou que imponham inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do presente contrato.

e) Se as novas imposições referidas na cláusula anterior importarem em substancial serviço de análise de Tecnologia de Informação, projeto de adequação e nova programação, a CONTRATADA se manifestará sobre a possibilidade de atendimento das novas exigências, sobre o tempo necessário para as adequações e sobre a eventual necessidade de revisão dos valores, aspectos que serão submetidos à prévia aprovação do CONTRATANTE, podendo ser objeto de aceitação via aditivo contratual, ou de rejeição pelo mesmo.

f) Excluem-se das obrigações deste contrato, ainda, eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de outros atos normativos e regulamentares facultativos, podendo ser objeto de análise para eventual nova repactuação.

g) A atualização do programa IEMPREVweb, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade ou interesse de customização peculiar ao CONTRATANTE, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato, nos limites da lei.



h) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental ou de controle, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas necessárias para proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade no tratamento de dados pessoais aos quais terão acesso para fins de cumprimento do presente contrato, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 10 e 11 da Lei 13.709/2018, mas não se limitando a estas, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, se for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) o Município contratante, na posição de Controlador dos dados, responsabiliza-se por obter o consentimento dos titulares, sendo que os dados coletados poderão ser utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a utilização para finalidade diversa do objeto do contrato será condicionada a consentimento específico.
- d) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados.
- e) encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA se reserva ao direito de manter armazenados os dados obtidos em decorrência da contratação para cumprimento de obrigação legal, em especial para fornecimento de informações em caso de fiscalização pelos órgãos de controle da administração pública.
- f) a CONTRATADA dará conhecimento aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade do IEMPREV WEB, cujos princípios deverão ser aplicados no tratamento de dados pessoais decorrentes desta contratação.



g) ambas as partes comprometem-se com o mais absoluto sigilo em relação à base de dados a que terão acesso no decorrer da contratação, bem como em relação a eventual segredo de negócio.

h) a CONTRATADA informará a CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, sendo que qualquer informação ou alteração quanto aos dados pessoais deverá ser realizada por intermédio da CONTRATANTE.

i) os Encarregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE manterão contato formal, no prazo de 24 horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

j) Acordam as partes que, eventual responsabilização e ressarcimento de dados, ocorrerá nos exatos termos dos art. 42 e 43 da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a) Indicar através do e-mail suporte@iemprev.com.br o servidor responsável que receberá a senha de acesso ao sistema e será o responsável por cadastrar novos usuários autorizados ao acesso e operacionalização do IEMPREVweb. O servidor responsável indicado por e-mail será o autorizado a proceder às consultas, à CONTRATADA, sobre os serviços técnicos disponibilizados e a ter acesso a senha de acesso ao sistema contratado.

b) Manter a senha de acesso sob sua guarda, ciente da vedação ao repasse para terceiros, a qualquer título.

c) Utilizar o sistema IEMPREVweb exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.

d) Salvar, imprimir ou assegurar cópia dos dados e relatórios até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao IEMPREVweb, pela ativação de chave de bloqueio, salvo prorrogação contratual ou nova contratação.

e) Zelar pelo cumprimento do sigilo dos dados lançados ou gerados pelo sistema contratado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

f) Fornecer atestado de capacidade técnica detalhado, quando solicitado pela contratada, quando cumpridas, por esta, as cláusulas dispostas neste contrato.



g) Manter o antivírus atualizado e utilizar de todas as demais tecnologias necessárias de segurança para garantir a inviolabilidade do sistema e de seus dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

a) Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do mesmo.

b) O presente contrato vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, se ambas as partes concordarem.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais), com o valor diluído em 12 parcelas de igual valor, que serão pagas mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pela CONTRATANTE, observando-se, ainda, as seguintes convenções:

a) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

b) A partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do INPC/IBGE, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

c) Também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou de ressarcir a CONTRATADA de eventuais onerações do contrato.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo e com o pagamento de juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

e) Para a hipótese de atendimento na sede da CONTRATANTE, é fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, para despesas de estadia e alimentação, no caso de necessidade de pernoite e 90,00 (noventa reais) quando não necessário pernoite; o ressarcimento de custos



de deslocamento, na razão de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, calculado ida e volta a partir do endereço da CONTRATADA constante deste contrato. A CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

f) Quando o serviço a ser prestado ocorrer fora do Estado do Rio Grande do Sul: 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho no local; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para despesas de estadia e alimentação por dia, no caso de necessidade de pernoite e 150,00 (cento e cinquenta reais) quando não necessário pernoite; o ressarcimento de custos de deslocamento, na razão de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, calculado ida e volta a partir do endereço da CONTRATADA constante deste contrato. A CONTRATADA remeterá, previamente, orçamento das despesas a serem indenizadas, para análise e aprovação pela CONTRATANTE, quando concordar com as mesmas. Havendo necessidade de passagem aérea, locação de veículo, táxi ou transporte por veículos com aplicativos, as despesas relativas também deverão ser ressarcidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Alceu Nascimento Portella, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe



integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 66 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBCONTA: 722 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, alternativamente, sempre garantida a prévia defesa e contraditório:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante, pelo período de 1 (um) ano, ambas hipóteses para os casos de acentuada gravidade.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de 2 (dois) anos, para os casos de acentuada gravidade.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE.
- d) O contratante considerará, como atenuantes, o histórico de prestação de serviços disponibilizados pela contratada, na fixação das penalidades cabíveis, bem como as iniciativas realizadas na tentativa de regularizar a prestação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, desde logo autorizadas neste contrato, quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- c) for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa, contrariando as disposições legais;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir ou requerer concordata;
- f) paralisar os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR MÚTUO ACORDO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

- a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, incluindo-se a vedação de acesso ao programa, nos termos do art. 78, inciso XV da lei 8.666/93, até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- b) Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.
- c) E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 04 de Janeiro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGDA MENEGUZZO
IEM–INSTIT. DE ESTUDOS MUN. LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: